

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001641/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035021/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.274854/2024-48
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). CLAUDIO GERSON REIS DE ARRUDA;

E

ROSSONI, PIOTTO & CIA. LTDA., CNPJ n. 00.384.013/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADAS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ASSIDUIDADE

A título de auxílio assiduidade a empresa concederá, o valor de R\$ 20.00 (vinte reais) a todo os empregados que no mês anterior, não tiverem faltas a qualquer título, nem atrasos que somados ultrapassem 40 (quarenta) minutos.

Paragrafo Primeiro: O adicional previsto no caput será pago na forma de vale alimentação, juntamente com o benefício citado na Clausula décima sexta da Convenção Coletiva de trabalho 2024/2025.

Paragrafo Segundo: Exclui-se do conceito de falta: atestados médicos, licença maternidade, licença

paternidade, atestados de óbitos ascendentes e descendentes, convocação judicial, licença casamento e serviço militar ou uma falta anual para o colaborador que doar sangue voluntariamente.

Parágrafo Terceiro: A empresa por concordância mútua de todos os trabalhadores presentes na assembleia de aprovação do banco de horas poderá ao fim do período de compensação e ou pagamento realizar o desconto dos colaboradores que tiverem horas negativas, sendo que a empresa deverá informar com antecedência de 20 dias ao trabalhador que o mesmo possui horas negativas e que deve proceder com o pagamento destas horas. Após informado o trabalhador deverá por escrito a empresa notificar o mesmo, que dará a concordância e terá direito a uma cópia da notificação, logo após deve se enviar cópia também para o Sindicato obreiro.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORÁRIA DA ENFERMAGEM

Em conformidade com o negociado entre as partes fica garantida a escala de trabalho de 36 horas semanais para os profissionais da enfermagem.

Parágrafo Primeiro: O benefício poderá ser estendido aos demais colaboradores, devendo sempre o Sindicato ser informado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Ao final de 90 (noventa dias) caso o trabalhador não tenha realizado a compensação de suas horas, a empresa deverá pagar estas horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e de 100% para domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS, será de 90 (noventa dias), a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa, porém deverá a mesma analisar os pedidos de compensação feitos pelos colaboradores que necessitarem da compensação em alguma eventualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas e as horas em débito.

CLÁUSULA OITAVA - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado, ou em casos de rescisão contratual serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados em **DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA NONA - DA ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 10 (dez) dias a contar á partir do nascimento do filho.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO

Sempre que solicitado no prazo de 48 horas a empresa deverá disponibilizar que seja fixado nos contracheques dos colaboradores o boletim informativo do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente acordo terá a duração de 01 (um) ano com vigência a partir da ratificação pela assembléia dos trabalhadores, convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento coletivo terá validade de 01 de MAIO de 2024 á 30 de abril de 2025, devendo ao fim deste prazo ser realizados todos os tramites previsto na clausula 34ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das clausulas do presente acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e emprego.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

}

CLAUDIO GERSON REIS DE ARRUDA

Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
FOZ DO IGUACU E REGIAO**

ALEXSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretor

ROSSONI, PIOTTO & CIA. LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.